

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTAGALO

ESTADO DO PARANA

LEI N 174/91

Sumula: Estabelece criterios para lancamentos do Imposto sobre Servicos para a Construcáo Civil).

A Camara Municipal de Cantagalo, Estado do Parana, aprovou, e Eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte:

L E I:

Art. 1 - O imposto sobre Servicos de qualquer natureza, incidente sobre a Construcáo Civil, sera lancado conforme estebelece esta Lei.

Art. 2 - O Imposto sera calculado pela aliquota de 2% (dois por cento), sobre 30% (trinta por cento), do valor estimado da obra.

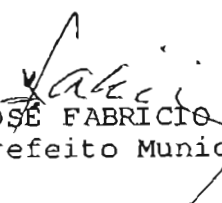
Art. 3 - O Valor estimado da obra, sera o resultado da multiplicacáo da area a ser construida e o valor do metro quadrado correspondente ao material da obra fixado como segue:

A - ALVENARIA	5,0 UFMs.
B - MISTA	4,0 UFMs.
C - MADEIRA	3,0 UFMs.

Art. 4 - O Imposto sobre Servicos sera calculado e cobrado no momento da expedicao do Alvara de licenca para a Construcáo da Obra.

Art. 5 Esta Lei vigora a partir de 01 de Janeiro de 1992, revogadas as disposicoes em contrario.

Cantagalo, 26 de dezembro de 1991.


JOSE FABRICIO DOS SANTOS
Prefeito Municipal